

Estatutos
do Sporting Club de Portugal



GOVERNO CIVIL
DO
DISTRICTO DE LISBOA

3.^a repartição

N.º 11

Cópia

Logar do selo branco da imposto de
comércio - Governador Civil do Distri-
cto Administrativo de Lisboa etc.

Sendo-me presentes os estatutos com que
pretende constituir-se legalmente a Asso-
ciação de Instrução e recreio denomina-
da Sporting Club de Portugal, com sede na
quinta de Alvalade, com serrentia pela
Alameda do Lumiar n.º 12 e 15, attenden-
do a que as disposições dos mesmos estabu-
lhos são conformes á lei, usando da autho-
rização que me confere o art.º 252 n.º 8 do
Código Administrativo, approvo os referi-
dos estatutos do Sporting Club de Portu-
gal, que contém trinta e oito artigos es-
criptos em doze meias folhas de papel
sellado, autenticadas com a rubrica
do Secretário Geral deste Governo Civil, e
fazem parte do presente alvará.

Esta dita Associação, nos termos de direi-
to, sujeita á fiscalização administrativa e a
ser-lhe retirada a presente approvação,
quando se desvie dos fins para que se consti-
tuiu, ou deixe de observar os estatutos.

Dado no Governo Civil de Lisboa

nos 22 de agosto de 1907. (a) Eduardo
Segurado.

Pagou mil réis de imposto especial, por
leis de 4 de julho de 1889 e 14 de maio de 1905.
Quatro mil seiscentos oitenta e seis réis
de direitos de mercê e adicionais — dez
mil duzentos e cinquenta réis de sellos
e adicionais — e despesa mil e setenta
e um réis de emolumentos das Secre-
tarias de Estado e adicionais; con-
forme respectivamente consta dos re-
cibos passados pela Presidência de Pe-
cúnia Central em 14 do corrente, com os
numeros 463-464-836- e 443, os
quais ficam arquivados nesta Secretaria.

E pagou dois mil réis de emolu-
mento deste Alvará. — Sendo a 22
de agosto de 1907 = Secretario Geral
(a) Alberto Cardoso de Menezes.

Esta conforme
Secretaria do Governo Civil de Lisboa
24 de agosto de 1907.



Secretario Geral
Auremar Villaverde



Ms. 1
Meyers
459649

Estados Unidos do Brasil e suas respectivas prov. de Pernambuco e
-Pernambuco e suas respectivas prov. de Pernambuco e
-Rio de Janeiro e suas respectivas prov. de Pernambuco e

.....-:-.....

Capitulo I

Natureza da Associação e seus intuitos

Artigo 1º

Sporting Club de Portugal é o titulo d'uma associação compos-
-ta d'individuos d'ambos os sexos de boa sociedade e conducta ir-
-reprehensivel

Artigo 2º

Tem principalmente por fim a educação physica dos socios e
dos seus filhos e tutelados por meio de exercicios de gymnastica
hygienica ao ar livre e poderá igualmente dedicar-se á gymnastica
applicada, á esgrima, á equitação, á natação, aos jogos athleticos,
aos exercicios de remo e de tiro e a outros destinados ao desen-
volvimento e conservação das forças musculares

Artigo 3º

Estabelecerá para os socios e alumnos cursos dos mencionados
exercicios, dirigidos por individuos competentes, beneficiará con-
soante os seus recursos instituições de beneficencia publica,
empregará os seus esforços para organizar cursos praticos gratui-
tos destinados á frequencia de individuos que por sua posição
social não estejam nas condições de serem inscriptos socios co-
operando por esta forma para a resolução do utilissimo problema

do avigoramento da raça portugueza e pelo auxilio que se propõe a prestar; no limite dos seus meios ao bem das classes desprotegidas o Sporting Club de Portugal é uma perfeita associação de utilidade publica

Artigo 4º

Para demonstrar a utilidade dos exercicios a que se destina poderá o Sporting Club de Portugal organizar concursos e certamens sportivos estabelecendo premios.

Ser-lhe-ha tambem facultado, quando as circumstancias financeiras do Club o exigiam; ou quando a direcção entenda necessario como meio de propaganda poder apresentar os seus exercicios em espectáculo publico sendo pelo menos metade do producto liquido em favôr de alguma instituição de beneficencia quando a entrada não fôr gratuita ou esse espectáculo organizado por qualquer outra associação sportiva.

Capitulo II

Sede da Associação

Artigo 5º

O Sporting Club de Portugal terá a sua sede provisoria em casas e terrenos da Quinta de Alvalade, com serventia pela Alameda do Lumiar 12 e 15 e quando as circumstancias não permittam a sua continuação ali será transferida para outro local apropriado que possa obter-se

Artigo 6º

O Sporting Club de Portugal poderá, quando os seus meios o per-



Ms. 2
Mener
459647

mittam e o seu desenvolvimento assim o exija, estabelecer succur-
saes destinadas exclusivamente aos exercicios de Sport mencio-
nados no artº 2º mediante licença da respectiva auctoridade
quando necessaria

Artigo 7º
As casas e terrenos do Club nunca, sob qualquer pretexto
poderão ser cedidos para comicios politicos ou outras reuniões
que não sejam a apresentação dos exercicios a que o Club se des-
tina.

Capitulo III

Classificação e admissão dos socios

Artigo 8º

O Sporting Club de Portugal compõe-se de cinco classes de
socios: protectores, contribuintes, benemeritos, honorarios e techni-
cos.

§ 1º A classificação de socio protector só poderá competir
a SS Magestades ou Altezas quando hajam por bem fazer a graça
de acceptal-a.

§ 2º Socios contribuintes são os que fornecem ao Club os
meios ordinarios de receita. Dividem-se em ordinarios extraor-
dinarios e temporarios.

§ 3º São socios benemeritos ou honorarios os que nos ter-
mos do artº 10º e seus §§ forem como taes considerados pela as-
semblêa geral.

§ 4º A classificação de socio tecnico é muito especial e



só poderá competir a socios de algumas outras classes que tenham as condições dos nºs 1, 2 e 3 seguintes.

1º) Os precisos conhecimentos geraes de qualquer dos exercicios a que o Club se dedique e do seu ensino.

2º) Reconhecida comprehensão das vantagens d'esses exercicios e manifesta dedicacão pelo Club como associacão especialmente consagrada aos progressos da educacão physica.

3º) Conhecimentos geraes de gymnastica hygienica.

§ 15º É compativel a qualidade de socio honorario com a de socio contribuinte

Artigo 9º

A admissão de socios contribuintes compete á direcção.

Devem estar nos casos prescriptos pelo artº 1º d'estes estatutos, serem maiores de 12 annos e sendo praças de pret é forçoso que possam legalmente usar os distinctivos de alguma escola superior.

Artigo 10º

A classificacão ou admissão dos socios benemeritos e dos honorarios é da competencia da assemblêa geral.

§ 1º Podem ser classificados socios benemeritos os individuos já pertencentes ao Club ou a elle estranhos que lhe tenham prestado servicos relevantes

§ 2º A classificacão como socio honorario poderá competir a qualquer individuo que possua reconhecido merecimento em alguma das especialidades a que o Club se dedique ou que esteja,



Ms. 3 3
Meyner
459643

em relação ao mesmo Club; n'outras condições notavelmente recomen-
daveis.

§ 3º São privativas da direcção do Club as propostas, perante a assemblêa geral, para a classificação ou admissão dos socios benemeritos e dos honorarios.

Artigo 11º

A classificação de socio technico compete exclusivamente ao conselho technico, ao qual cumprirá investigar, pelos meios que julgar mais conveniente, se o socio de qualquer das outras classes que lhe affigure estar nos casos de merecer aquella classificação possui de facto os requisitos exigidos pelo § 4º do artº 8º

Capitulo IV

Dos socios contribuintes ordinarios e extraordinarios

Artigo 12º

O socio contribuinte ordinario deve ser maior de 16 annos e pagará DEZ MIL REIS de joia pela sua admissão e QUINHENTOS REIS de quota mensal.

O socio contribuinte extracrdinario maior de 16 annos pagará MIL REIS de joia e a quota mensal de QUINHENTOS REIS.

O socio contribuinte extraordinario de idade menor que 16 annos está sujeito a condições especiaes incluidas no Capº V d'estes estatutos.

§ 1º O pagamento da joia dos socios contribuintes ordinarios poderá ser feito em duas prestações, das quaes a primeira deve ser paga no praso de 15 dias a contar da data da sua admissão e a

segunda no prazo de 60 dias a contar da mesma data. O pagamento da joia dos socios contribuintes extraordinarios devera effectuar-se no prazo de 8 dias a contar da data da sua approvaçao e sera feito por uma só vez

§ 2º Os socios contribuintes ordinarios só poderão entrar no gozo dos seus direitos depois do pagamento da 1ª prestação da sua joia. Os socios contribuintes extraordinarios depois de terem effectuado o pagamento da joia poderão immediatamente entrar no gozo dos direitos conferidos pelo artº 13º d'estes estatutos

§ 3º O socio ordinario que, decorridos os 60 dias do prazo não tenha pago a segunda prestação da sua joia sera avisado por escripto pela direcção para effectuar esse pagamento dentro de 15 dias; não o fazendo passará da cathegoria de socio contribuinte ordinario á cathegoria de socio contribuinte extraordinario, não tendo direito a qualquer reclamação relativa á 1ª prestação da joia já paga.

§ 4º As quotas mensaes serão satisfeitas dentro do mez a que disserem respeito

§ 5º Quando a data da admissao for posterior ao dia 15 do mez a primeira quota a satisfazer sera a do mez seguinte

§ 6º O socio que completar o atraso de dois mezes no pagamento das quotas, sera avisado por escripto pela direcção para o effectuar no prazo de 15 dias; não o fazendo sera excluido de socio e não poderá ser readmittido sem que pague alem de nova joia, que sera de MIL REIS tanto para os socios ordinarios como para os



Ala. 4
Meyers
459641

socios extraordinarios, a importancia que ficou devendo até ao mez, inclusivé em que a direcção lhe houver expedido aviso.

§ 7º Quando a direcção determinar que em qualquer dia a entrada no Club seja por meio de bilhete especial poderá, se julgar necessario, exigir a apresentação da quota do mez anterior para passar o referido bilhete entendendo-se que o socio deve ter pelo menos um mez de antiguidade.

§ 8º O socio que quizer deixar de pertencer ao Club deve participal-o, por escripto, á direcção, podendo, caso queira, exigir documento do seu pedido de demissão.

§ 9º Os socios, são obrigados a fazer o pagamento da joia e quotas na sede do Club. A direcção pode dispensal-os d'este dever quando tenha cobrador especial, mas, n'este caso, não faz fé a allegação por parte do socio de que o cobrador os não procurou para ficar isento das penalidades dos §§ 3º e 6º.

Artigo 13º

Os socios contribuintes ordinarios e extraordinarios, teem direito

1º Ao ingresso nas salas, terrenos e mais dependencias do Club salvo o caso previsto no § 7º do artigo anterior.

2º A servir-se ali para os exercicios a que se destinem, dos apparelhos, armas e mais artigos e utensilios pertencentes á sociedade.

3º A frequentar as classes de gymnastica, esgrima ou quaesquer outras regularmente estabelecidas quando queiram aprender metho-

dicamente os respectivos exercicios.

4º A tomar parte nos differentes jogos permittidos no Club mediante o pagamento das contribuições marcadas nos regulamentos especiaes, quando não forem gratuitos, e só serão permittidos jogos licitos

5º A apresentar qualquer individuo, por quem se responsabilisem e que não tenha sido regeitado ou excluido de socio; não podendo porer o mesmo individuo frequentar o Club mais de quatro dias em cada anno civil

6º A apresentar á frequencia das classes gymnasticas ou sportivas seus filhos ou tutelados menores de 12 annos.

Os socios do sexo masculino teem mais os seguintes direitos.

7º A submeter á approvação da direcção propostas para admissão de socios contribuintes.

8º A apresentar ao Conselho technico a sua candidatura a socio technico.

9º A fazer parte do Conselho technico.

São privativos dos socios contribuintes ordinarios do sexo masculino mais os direitos seguintes:

10º A submeter á consideração da direcção propostas para a admissão como socios benemeritos ou honorarios, de individuos que estejam nas condigões prescriptas pelos §§ 1º e 2º do artº 10º sendo só admissiveis estas propostas quando assignadas por 10 socios.

11º A tomar parte nas deliberações e mais actos da assemblêa geral e a serem eleitos para os cargos do Club quando tenham pelo menos



Fls. 5
Meyers
459650

3 mezes. de antiguidade de socio.

12º A requerer a convocação da assemblêa geral assignando o requerimento vinte socios e declarando-se n'elle os fins para que é convocada.

§ unico O gôso dos direitos conferidos pelos nos 1º, 2º, 3º e 4º d'este artº 13º fica sujeito a prescripções de regulamentos especiaes.

Capitulo V

14º Dos socios contribuintes extraordinarios menores de 16 annos

Artigo 14º

Os socios contribuintes extraordinarios menores de 16 annos não pagam joia de admissãõ e a sua quota mensal é de 300 reis

§ 1º O pagamento da primeira quota deverá effectuar-se dentro de 8 dias a contar da data de admissãõ e as seguintes quotas serão pagas dentro dos mezes a que disserem respeito.

§ 2º O candidato a socio que durante 8 dias a contar da data de admissãõ não tiver effectuado o pagamento da sua quota não fará parte da associaçãõ.

§ 3º Os socios contribuintes extraordinarios menores ficam sujeitos ás disposições dos §§ 7º e 8º do artº 12º d'estes estatutos.

§ 4º O socio que completar o atraso de dois mezes no pagamento das quotas será suspenso dos seus direitos e regalias até que tenha effectuado o pagamento de todo o seu debito.

§ 5º Os socios contribuintes extraordinarios menores são

obrigados a fazer o pagamento das quotas na sede do Club.

§ 6º Os socios, logo que completem 16 annos, passarão á cathedra de socios extraordinarios maiores ficando obrigados ao cumprimento dos deveres impostos a essa cathedra pelo artº 12º não gosando dos respectivos direitos enquanto não effectuarem o pagamento da joia.

Artigo 15º

O socio contribuinte extraordinario menor logo que tenha pago a sua primeira quota goza dos direitos conferidos pelos nos 1º, 2º, 3º e 4º do artº 13º ficando obrigado a cumprir as prescripções dos regulamentos espeziaes a que esses direitos estão sujeitos.

Capitulo VI

Dos socios contribuintes temporarios

Artigo 16º

O socio contribuinte temporario deve ser maior de 16 annos, não pagará joia d'admissão e a sua quota mensal será de mil reis

§ 1º A primeira quota deve ser paga no prazo de 8 dias a contar da data da admissão.

§ 2º O pagamento das quotas seguintes será sempre effectuado adeantadamente nos primeiros 8 dias do mez a que disserem respeito sob pena de suspensão de todos os seus direitos.

§ 3º O pagamento das quotas será effectuado na sede do Club.

Artigo 17º

O socio contribuinte temporario depois de ter effectuado o



Fls. 6.
Meinen
459648

pagamento da sua quota gosa immediatamente dos direitos conferidos pelo nºs 1º, 2º, 3º, 4º e 6º ficando no entanto obrigado a cumprir os regulamentos especiais a que os nºs 1º, 2º, 3º e 4º ficam sujeitos.

Artigo 18º

A assembleia geral poderá alterar as importancias das joias e quotas fixadas pelos artºs 13º, 14º e 16º, attendendo-se ao § 2º do artº 27

Capitulo VII

Dos socios benemeritos e dos socios honorarios

Artigo 19º

Os socios benemeritos e os honorarios não pagam joia da admis são nem quotas mensaes

Artigo 20º

Os socios benemeritos gosam de todos os direitos conferidos pelo artº 13º aos socios contribuintes ordinarios; os honorarios gosam apenas dos direitos conferidos pelos nºs 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do referido artigo.

Capitulo VIII

Da Direcção

Artigo 21º

A direcção será composta de cinco socios eleitos em assembleia geral.

§ 1º Além dos 5 directores effectivos serão eleitos 2 suplentes. Havendo empate será a preferencia determinada á sorte.

Artigo 22º

A direcção, entre si, nomeará presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro e vogal, e distribuirá as superintendencias nos diversos ramos de exercicios.

§ 1º Em caso urgente, na ausencia do director superintendente em qualquer dos ramos especiaes, fará as suas vezes qualquer outro presente.

§ 2º Se algum dos directores não poder continuar a servir, será substituido pelo supplente mais votado.

§ 3º As resoluções da direcção só terão valimento quando approvadas por tres votos, pelo menos, e ficarão consignadas num livro de actas. O presidente poderá ter voto de qualidade mas somente quando o numero de directores presentes fôr de 4 e haja empate na votação.

§ 4º A direcção poderá nomear, de entre os socios, delegados para as differentes salas e dependencias do Club, aos quaes competirá na ausencia dos directores, promover a observancia dos regulamentos especiaes, e os nomes dos delegados serão expostos n'um quadro que estará patente aos socios.

Artigo 23º

Compete em geral á direcção:

1º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações das assemblêas geraes, velar pela conservação da ordem e promover zelosamente o desenvolvimento e prosperidade do Club.

2º Reunir em sessão sempre que seja preciso, tendo pelo menos uma



1
F. S. 7
Merry
459646

sessão mensal.

3º Cobrar os rendimentos e dispendel-os como julgar de interesse para a sociedade.

4º Admittir ou despedir os professores e empregados menores do Club e arbitrar-lhes os vencimentos.

5º Resolver sobre a admissão dos socios contribuintes informan-do-se previa e cuidadosamente das suas qualidades moraes e po-sição social

6º Communicar immediatamente aos candidatos approvados a sua admissão ou dar conhecimento da rejeição ao socio proponente, sem, contudo, ser obrigado a declarar a sua causa.

7º Requerer ao presidente da assemblêa geral a convocação extra-ordinaria da mesma

8º Propor á assemblêa geral, nos termos do artº 10º e seus §§ a admissão de socios benemeritos e honorarios.

9º Dar integral cumprimento ás penalidades impostas aos socios que não cumpram com os seus deveres.

10º Suspender todos ou alguns dos direitos de socio por tempo não superior a trinta dias, aquelles que deixem de cumprir os de-veres impostos pelo artº 35 ou que por seu máu comportamento pre-judiquem a bõa ordem da associação e se affastem das condições marcadas no artº 1º, e finalmente aos que por qualquer forma ir-regular prejudiquem a acção do corpo gerente, obstando ao exerci-cio dos seus direitos e consequentemente ao cumprimento dos seus deveres.

O socio suspenso de todos os seus direitos que violar a suspensão, apresentando-se no Club ou suas dependencias fica implicitamente excluido de socio sem intervenção da assemblêa geral.

11º Quando em vista dos motivos que hajam determinado a suspensão, a direcção julgar que o socio suspenso deva ser excluido da sociedade, assim o proporá á assemblêa geral da qual só poderão fazer parte socios que tenham pelo menos 6 mezes de antiguidade ininterrompida. Esta assemblêa será convocada a requerimento da direcção, deverá effectuar-se dentro do prazo da suspensão, e para essa assemblêa, será pela meza, convidado o socio suspenso para n'ella apresentár a sua defesa verbal ou por escripto. Depois de ouvidos a direcção e o socio suspenso, a assemblêa apresentará o seu parecer que será discutido e votado n'essa mesma sessão ou n'outra se assim fôr requerido.

12 Organisar os precisos regulamentos que submeterá á approvação da assemblêa geral, procurando n'elles estabelecer todas as prescripções tendentes a obstar aos desastres que possam resultar da incuria ou imprevisão de qualquer socio.

13º Permittir em circumstancias especiaes, a frequencia do Club a individuos ao mesmo estranhos sem que fiquem sujeitos ao prescripto na segunda parte do nº 5 do artº 13º.

14º Assignar como representante do Club, as escripturas publicas ou contractos previamente auctorisados pela assemblêa geral.

15 Facultar os livros de escripturação e os documentos que lhe servirem de base, ao exame de todos os socios que tenham direito



Fls. 8 8
Meyre
459644

a fazer parte da assemblea geral durante os oito dias que antecederem a reuniao da mesma assemblea.

17 Resolver qualquer caso urgente, não previsto n'estes estatutos.

§ 1º Para a nomeação dos professores e instrutores para organização de regulamentos, programmas, horarios dos cursos d'instrução e consequentes provas publicas, para a escolha e collocação dos aparelhos de gymnastica, para tudo enfim quanto diga respeito a assumptos technicos, tem a Direcção rigoroso dever de consultar, previamente o respectivo Conselho.

§ 2º A direcção é responsavel pelas suas resoluções; cessar-lhe-ha, porem toda a responsabilidade logo que a assemblea geral approve a sua gerencia e contas.

Artigo 24º

Compete em especial

Ao presidente-fiscalisar os actos da direcção; convocar-a para as suas reuniões; rubricar as ordens de pagamento, assignar as actas, os diplomas e cartões de identidade dos socios e juntamente com o secretario e o thesoureiro, os cheques ou quaesquer outros documentos para levantar quantias que estejam depositadas, pertencentes á associação.

Ao secretario-lavrar e assignar as actas e todo o mais expediente; escripturar ou dirigir a escripturação dos livros da sociedade e assignar os cheques.

Ao thesoureiro-assignar os recibos das joias e quotas men-

saes e os cheques; arrecadar os dinheiros do Club, ou, quando a direcção o resolver deposital-os em algum estabelecimento bancario; fiscalisar a cobrança dos rendimentos; satisfazer as despezas autorisadas e dar contas á direcção sempre que lhe forem exigidas.

Ao vogal-coadjuvar os restantes directores e substituil-os nas suas faltas temporarias.

Capitulo IX

Do conselho technico

Artigo 25º

O conselho technico será composto

1º Por tres socios technicos eleitos especialmente e annualmente pela assemblêa geral

2º Por todos os directores que forem socios technicos

§ 1º O conselho nomeará entre si presidente, vice presidente e secretario.

§ 2º As deliberações do conselho serão validas quando tomadas pela maioria absoluta dos seus membros. Se o seu numero total fôr par, terá o presidente, voto de desenpate.

§ 3º As listas para a eleição do conselho technico conterão cinco nomes, sendo nomeados effectivos os tres mais votados e supplentes os dois que se lhe seguirem em votos. Havendo empate será a preferencia determinada á sorte. Os supplentes serão chamados á effectividade dos cargos quando por ausencia dos effectivos, ficando o conselho com tres membros dos eleitos pela assemblêa geral.



Fls. 9 ⁹
Meneres
459642

§ 4º O cargo de membro eleito do conselho tecnico é accumulavel com os da meza da assemblêa geral.

Artigo 26º

Cumpra ao conselho tecnico vigiar cuidadosamente as normas vitaes da associação e obstar a que ella se desvie ou distancie dos fins que positivamente lhe são marcados n'estes estatutos. Para este fim procurará, pelos meios persuasivos ao seu alcance prevenir ou destruir quaesquer procedimentos das direcções que manifestamente prejudiquem a indole organica do club appellará para a assemblêa geral caso o julgar necessario.

Compete mais ao conselho tecnico:

1º Reunir-se sempre que tenha de emittir parecer a pedido da Direcção ou do Presidente da Assemblêa Geral e sempre que seja convocado por qualquer dos seus membros.

2º Lavrar actas de todas as deliberações e pareceres e apresentar á assemblêa geral ordinaria o relatorio dos seus trabalhos e o parecer sobre os trabalhos da direcção no que diga respeito á parte technica do Club.

3º Inspeccionar e fiscalisar tudo quanto diga especialmente respeito á parte technica do Club, tendo em vista a bôa organização dos cursos, o bom estado, segurança e conveniencia dos apparatus e utensilios e finalmente tudo quanto possa e deva evitar prejuizos phisicos dos socios e dos alumnos que se entregarem aos exercicios reclamando da direcção as providencias que entender necessarias.

- 4º Examinar os individuos que desejem ser professores d'este Club quer sejam socios quer alheios á associação.
- 5º Elaborar os prgrammas de ensino de todos os ramos de Sport a que o Club se dedique.
- 6º Dar parecer, a pedido da direcção, sobre todos os assumtos technicos e solicitar da mesma quaesquer procedimentos que julgar precisos á vida e consideração do Club; cumprindo-lhe investigar as opiniões dos mais abalizados especialistas, quando tenha de opinar em assumptos de esgrima, nauticos etc.
- 7º Requerer a convocação da assemblêa geral quando o julgar preciso.
- 8º Apreciar as candidaturas a socios technicos.
- 9º Apresentar á direcção até 30 de junho de cada anno a Relação dos socios technicos então existentes, a qual será formada pelos que já se acharem inscriptos em relações anteriores e continuem a ser socios e por outros que o Conselho entenda dever assim classificar. Esta relação conservar-se-ha sempre patente aos socios do Club para os orientar na eleição dos membros do Conselho tecnico.

§ unico A classificação de socio tecnico será permanente e absolutamente irrevogavel enquanto o classificado pertencer a alguma das outras classes de socios.

Capitulo X

Da assemblêa geral



Fls. 10 / 10

695107

Meurer

A assemblea geral e a reuniao dos socios do sexo masculino benemeritos e contribuintes ordinarios, no gozo pleno dos seus direitos, e quer a reuniao em sessao seja ordinaria quer extraordinaria, sao indispensaveis convocacoes directas a todos os socios que tenham direito a fazer parte da mesma assemblea, com antecedencia de 8 dias pelo menos

§ 1º As decisoes da assemblea geral ficarao consignadas n'um livro de actas; sendo necessario para se constituir a assemblea geral pela primeira convocacao a maioria dos respectivos socios; e se nao houver numero faz-se segunda convocacao para sete dias depois pelo menos e entao pode constituir-se e funcionar com qualquer numero.

§ 2º Qualquer proposta apresentada a assemblea geral, que importe reforma de estatutos ou regulamentos internos ou dissolucao da sociedade, so poderá, sendo admittida, entrar em discussao e ser votada em outra sessao, para a qual serao directos os convites designando-se n'elles o fim da reuniao.

§ 3º A reforma dos estatutos carece do accordo da maioria dos respectivos socios e da subsequente approvacao do Governador Civil.

Artigo 28º
A meza da assemblea geral compor-se-ha de um presidente, um vice presidente, um primeiro e segundo secretario, eleitos annualmente.

§ unico As listas para esta eleicao conterao um nome para

cada um dos dois primeiros cargos e tres nomes para secretarios, sendo estes classificados 1º, e 2º em rasão do numero de votos obtidos e ficando o supplente o menos votado. No caso de empate decidirá a sorte.

Artigo 29º

Compete ao presidente convocar a assemblêa geral e dirigir os seus trabalhos; rubricar os livros de actas da assemblêa geral e da direcção e os demais livros principaes da sociedade, assignando os respectivos termos de abertura e encerramento; investir nos respectivos cargos do Club os socios eleitos, assignando com elles os autos de posse que mandara lavrar assignar juntamente com o primeiro secretario as actas da assemblêa geral, e com ambos os secretarios os diplomas dos socios protectores, benemeritos e honorarios.

Compete ao 1º secretario prover a expediente da meza, lavrar os autos de posse, lavrar e assignar as actas e os diplomas dos socios protectores, benemeritos e honorarios.

O 2º secretario tem por dever coadjuvar o 1º nos seus servigos e assignar os referidos diplomas.

§ unico O vice presidente substitue o presidente; na impossibilidade de ambos, o 1º secretario fará as suas vezes, em caso de necessidade, serão nomeados ad hoc pela assemblêa geral, presidente e secretarios para a composiçãõ da meza.

Artigo 30º

Terá a assemblêa geral annualmente, uma sessão ordinaria, no



Fls. 11 11

695109

Meurer

mez de julho ou principios de agosto. Reunirá extraordinariamente, quando a meza o julgar preciso, a direcção ou o conselho tecnico e reclamarem ou quando fôr requerido por 30 ou mais socios, e n'este caso a assemblêa geral só funcionará quando a ella assistam dois terços pelo menos dos requerentes, e será encerrada logo que este numero de socios não subsista.

Artigo 31º

Na sessão ordinaria apresentará a direcção o relatório e as contas da sua gerencia, e o conselho tecnico o seu parecer e relatório que serão votados pela assemblêa. Proceder-se-ha em seguida ás eleições da meza, direcção e conselho tecnico.

Artigo 32º

As eleições serão feitas por maioria relativa de votos, e o presidente da meza fixará depois dia e hora para a entrega e posse dos differentes cargos, e que deverá effectuar-se no prazo de 8 dias.

A falta de comparecimento, não justificada, no acto da posse, considerar-se-ha recusa e aceitar o cargo, sendo as vagas resultantes das recusas preenchidas pelos socios que seguidamente tiverem sido mais votados, e procedendo-se em caso de necessidade a eleições supplementares.

Artigo 33º

A assemblêa geral, nos limites do prescripto n'estes estatutos e nos casos em que elles sejam omissos, é soberana nas suas resoluções.



Capitulo XI

Disposições complementares

Artigo 34º

O anno economico do Club começa em 1 de julho e termina em 30 de junho de cada anno,

Artigo 35º

Nenhum socio remunerado pelo Club podará tomar parte nas assemblêas geraes nem ser eleito para qualquer cargo e nenhum individuo que haja sido destituído de todos os seus direitos por uma assemblêa geral ou pelo disposto nos nºs 10 e 11 do artigo 23º poderá ser novamente readmittido socio, salvo se uma assemblêa geral especialmente convocada para esse fim, a pedido da direcção o votar por unanimidade a sua readmissão.

Artigo 36º

O socio que sem previa auctorisação da direcção, se exhibir em qualquer festa publica para a qual em cartazes ou annuncios o seu nome seja indicado como socio do Club, ficará por esse facto implicitamente suspenso dos seus direitos durante 30 dias.

Artigo 37º

Nas salas e dependencias do Club, ou em qualquer parte onde os seus socios como taes se apresentem, é dos mesmos rigoroso dever o respeito pelas instituições vigente; sendo-lhes expressamente prohibidas quaesquer discuções ou manifestações acerca da politica militante.



fls. 12 12

695108

Meury

Artigo 38º

O Club poderá dissolver-se:

- 1º Quando assim o determine a auctoridade competente
- 2º Quando os meios de receita não cheguem para as inadivéis despesas
- 3º Quando seja assim resolvido por tres quartas partes do numero total dos socios que poderem compor a assemblêa geral
- 4º Dissolvido o Club os seus bens terão a applicação determinada pelo artº 36 doCodigo Civil.

Vicario de Avalade
Antonio Ferreira Roquette
Jose Alfredo Holtheman Roquette
Frederico Ferreira
J. Magalhães
Fernando Barbosa

Nuno do Rego Botelho
Jose Lourenço Ferreira Roquette
Lucio Bohm Gualdes Pereira
Augusto Carlos Siqueira
Henrique d'Almeida Leite Junior
João Lequer de Noronha de Castro
João de Almeida Martins
Jose Adelino Martins Junior



Hon' Sramp

Carlos Shirley

Guillermo de Lima O'Connor Shirley

de quando se meio de no-... não obediça para se inant-

avete despesas

se quando esta aveta recebido por sua guerra por... de...

total dos recibos que podem pagar e receber...

de recebido e... de seu para... e... de...

de pelo... de do... Civil.